



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº _____

PROTOCOLO Nº 025/2.014

PROJETO DE LEI

Nº 3.916

DE: 18 / Fevereiro / 2.014

Mauriel Portela

Auxiliar Administrativo

SÚMULA:

ABRE VAGAS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL PARA EMPREGO PÚBLICO NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A DENGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Iniciativa: EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia em 25 / Fevereiro / 2014

1ª Discussão em 25 / Fevereiro / 2014

APROVADO POR UNANIMIDADE

2ª Discussão em 05 / Março / 2014

APROVADO POR UNANIMIDADE

Adiado em 1ª discussão em ____ / ____ / ____

Idem em 2ª discussão em ____ / ____ / ____

VOTAÇÃO:

Emendas oferecidas

SEM EMENDAS

A Comissão de Redação em ____ / ____ / ____

A Sanção em 06/03/14

Com Ofício nº: 015/2.014

OBSERVAÇÕES

Este Processo Contém 08 Páginas	Publicado no Boletim Oficial Nº ____ de ____ / ____ / ____	LEI Nº 3629 De 13 / 03 / 2014
------------------------------------	---	----------------------------------

Ementa: Abre vagas no serviço público municipal para emprego público no cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Dengue e dá outras providências.

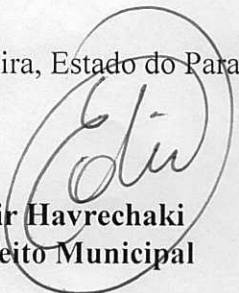
Artigo 1º - Ficam abertas **05 (cinco) vagas** para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, criado através da Lei 2.414 de 22/11/2005, na Administração Pública, regido pela Legislação da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, com remuneração e jornada de trabalho prevista na referida Lei.

Artigo 2º - Ficam abertas **02 (duas) vagas** para o cargo de Agente de Combate a Dengue, criado através da Lei 2.415 de 22/11/2005, na Administração Pública, regido pela Legislação da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, com remuneração e jornada de trabalho prevista na referida Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente e recursos oriundos do Ministério da Saúde.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná,
em 18 de Fevereiro de 2014.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Ilustríssimos Senhores Vereadores:

A presente proposta legislativa está sendo encaminhada à apreciação dos Senhores Vereadores, com a finalidade de abertura de 05 (cinco) vagas no cargo de Agente Comunitário de Saúde, considerando a necessidade de o Município ampliar o número de Agente Comunitário de Saúde, já autorizado pelo Ministério da Saúde, sendo que as contratações serão efetuadas através do cadastro de reserva existente em Concurso Público vigente e as vagas estão sendo abertas de acordo com criterioso estudo da necessidade de cada PSF, sendo que as despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente e recursos oriundos do Ministério da Saúde.

Quanto as vagas solicitadas para o Agente de Combate a Dengue, esclarecemos que o A.C.D. desenvolve atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoções da saúde em conformidade com as diretrizes do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

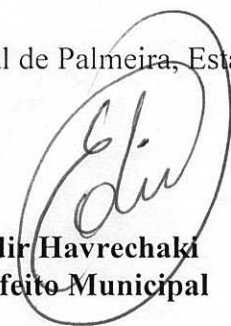
SUS, ele é responsável por realizar visita em uma zona fixa de 800 à 1.000 imóveis, segundo o Manual de Normas Técnicas do Ministério da Saúde.

A Secretaria de Saúde conta hoje com dois A.C.D., para atender aproximadamente 5.900 imóveis, localizados no Centro, Rocio I, Rocio II, Vila Rosa, Vila Maria e Regina Vitória, e ainda atende 19 pontos estratégicos no município.

Por tanto estas vagas se fazem necessárias devido à complexidade das ações e serviços realizados pelo A.C.D., os quais hoje não conseguem atingir o numero de imóveis que devem ser vistoriados.

Pelo exposto contamos com a aprovação do presente projeto de lei pelos nobres Edis que compõe essa casa.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná,
em 18 de Fevereiro de 2.014.



Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 07/2014

Data de protocolo:

Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento à técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 3.916 de 2014**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a abertura de vagas no serviço público municipal (05 vagas para o cargo de Agente Comunitário da Saúde e 02 vagas para o cargo de Agente de Combate a Dengue, com remuneração e jornada de trabalho previstas na respectiva lei).

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos do art. 55 e inciso II do art. 56 da Lei Orgânica do Município e encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

Não há indício de inconstitucionalidade e/ou de ilegalidade no presente Projeto de Lei.

Com relação ao mérito, ressalta-se que o presente projeto apenas autoriza a abertura de vagas, sendo responsabilidade do Executivo atender à legislação pertinente no que concerne ao procedimento para preenchimento da referida vaga. Ainda, compete ao Legislativo, por meio



Câmara Municipal de Palmeira

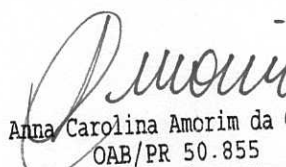
ESTADO DO PARANÁ

de seus nobres vereadores, analisar a necessidade, viabilidade, adequação e atendimento ao interesse público, bem como exercer a fiscalização correspondente.

No mais, o presente encontra-se em conformidade com as normas legais, ressalvada a análise de mérito que é de competência do Plenário da Casa.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 19 de Novembro de 2013.


Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR



Secretário



Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 3.916

Assunto: Abre vagas no serviço público municipal para emprego público no cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Dengue e dá outras providências.

Iniciativa: Executivo Municipal

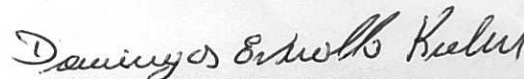
PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.916 que abre vagas no serviço público municipal para emprego público no cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Dengue e dá outras providências, mereceu PARECER FAVORÁVEL, considerando que o mesmo cumpre as disposições legais pertinentes.

Desta forma, a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Sr. Chefe do Executivo.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 24 de Fevereiro de 2014.

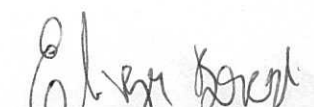

DOMINGOS EVERALDO KUHN
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 3.916, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Sr. Chefe do Poder Executivo pelas razões que o justificam.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 24 de Fevereiro de 2014.


ELIEZER BORCOSKI
Membro


ROGÉRIO CZELUSNIAK
Membro

**Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTOS, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO****Projeto de Lei nº 3.916**

Assunto: Abre vagas no serviço público municipal para emprego público no cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Dengue e dá outras providências.

Iniciativa: Executivo Municipal

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.916 que abre vagas no serviço público municipal para emprego público no cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Dengue e dá outras providências, mereceu PARECER FAVORÁVEL, considerando a necessidade do Município de ampliar o número de agentes, já autorizado pelo Ministério da Saúde, sendo que as despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente e recursos oriundos do Ministério da Saúde.

Desta forma, a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Sr. Chefe do Executivo.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 24 de Fevereiro de 2014.


JOSÉ AILTON VASCO
Relator

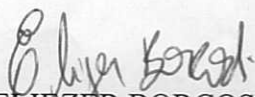
PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 3.916, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Sr. Chefe do Poder Executivo pelas razões que o justificam.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 24 de Fevereiro de 2014.


ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro


ELIEZER BORCOSKI

**Comissão de EDUCAÇÃO, CULTURA, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA****Projeto de Lei nº 3.916**

Assunto: Abre vagas no serviço público municipal para emprego público no cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Dengue e dá outras providências.

Iniciativa: Executivo Municipal

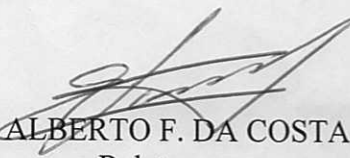
PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.916 que abre vagas no serviço público municipal para emprego público no cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Dengue e dá outras providências, mereceu PARECER FAVORÁVEL, considerando a necessidade do Município de ampliar o número de agentes, já autorizado pelo Ministério da Saúde, sendo que as contratações serão efetuadas através do cadastro de reserva existente em concurso público vigente e as vagas estão sendo abertas de acordo com criterioso estudo da necessidade de cada PSF.

Desta forma, a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Sr. Chefe do Executivo.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 24 de Fevereiro de 2014.


JOÃO ALBERTO F. DA COSTA
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 3.916, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Sr. Chefe do Poder Executivo pelas razões que o justificam.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 24 de Fevereiro de 2014.


MARIO ANTÔNIO WIECZOREK
Membro


JOSÉ AILTON VASCO
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

000000



PROJETO DE LEI Nº 3916

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 3.916
APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 3.916
APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 05 DE MARÇO DE 2014

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e eu Prefeito Municipal
sanciono esta Lei Nº 3.916
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
a Câmara. Palmeira, 03.03.2014
Gabinete do Prefeito

Prefeito